



Parecer Jurídico

Referência: *Dispensa Eletrônica n. 22/2024*

Objeto: *Aquisição de Impressoras Multifuncionais*

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da presente Dispensa Eletrônica que tem como objeto a Aquisição de Impressoras Multifuncionais, nos quantitativos e descrições descritos no Termo de Referência, bem como no Documento de Formalização da Demanda-DFD e no Estudo Técnico Preliminar-ETP, acostados aos autos;

É o sucinto relatório, passo à análise;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

Em análise, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União, no PNCP e no Portal da Transparência municipal;

Emerge dos autos que fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações em 04/12 do corrente ano de 2024, dando conta da fase de cadastramento de propostas, o que ocorreu dentro da normalidade e sem reclamações quanto ao curso do certame;

Neste caso, várias empresas cadastraram propostas;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, prestar consultoria, sendo este Parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, dando conta de que a empresa José Ilanio Chaves, apresentou os menores preços dentre as empresas participantes que se encontram na condição de beneficiária de tratamento diferenciado e favorecido previsto na LC n. 123/2006;



Consta igualmente nos autos, apresentação de todos os documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome da empresa que ofereceu as melhores condições para o município, no caso, a empresa **José Ilanio Chaves**;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 06/12/2024;

Junho Aldaélio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN n. 13.598